

CONTRATO Nº 04/2020 PARA AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS E CONEXÕES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA MUNICIPALIDADE, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA AGRO SYSTEMS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019

PROCESSO: 1214/2019

CONTRATO Nº 04/2020

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 18.536.796-3, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 220.255.538-95, residente na Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant, Pompéia/SP, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AGRO SYSTEMS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA**, estabelecida a Av: Perimetral, 3281, Bairro: Distrito industrial IV, na cidade de Pompéia, CEP-17580-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 05.974.097/0001-57, representada pelo Sr. **ALEXANDRE HENRIQUE MAGALHÃES VILELA DA SILVA**, portador do RG nº. 48510629 SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob nº 392.308.798-51, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº. 30/2019 – Sistema de Registro de Preços - que é regida pela Lei 10.520/02, Lei Federal 7.892/13, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto aquisição fracionada de Mangueiras Hidráulicas e Conexões, para manutenção de veículos e equipamentos pertencentes à municipalidade, conforme relação abaixo:

EMPRESA VENCEDORA:		AGRO SYSTEMS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA			
Lote	Descrição	UN	Qtde	Valor unitário	Valor
1	MANGUEIRA 1/4" 2 TR + CONEXÕES	METROS	30	R\$ 32,40	R\$ 972,00

2	MANGUEIRA 3/8" 2 TR + CONEXÕES	METROS	45	R\$ 45,36	R\$ 2.041,20
3	MANGUEIRA 1/2" 2 TR + CONEXÕES	METROS	15	R\$ 62,64	R\$ 939,60
4	MANGUEIRA 5/8" 2 TR + CONEXÕES	METROS	50	R\$ 86,40	R\$ 4.320,00
5	MANGUEIRA 3/4" 2 TR + CONEXÕES	METROS	25	R\$ 101,64	R\$ 2.541,00
6	MANGUEIRA 1" 2 TR + CONEXÕES	METROS	20	R\$ 140,40	R\$ 2.808,00
7	MANGUEIRA 1.1/4" 2 TR + CONEXÕES	METROS	10	R\$ 178,20	R\$ 1.782,00
8	MANGUEIRA 1.1/2" 2 TR + CONEXÕES	METROS	10	R\$ 205,20	R\$ 2.052,00
9	MANGUEIRA 2" 2 TR + CONEXÕES	METROS	10	R\$ 405,00	R\$ 4.050,00
10	MANGUEIRA 3/8" 4 TR + CONEXÕES	METROS	35	R\$ 158,76	R\$ 5.556,60
11	MANGUEIRA 1/2" 4 TR + CONEXÕES	METROS	50	R\$ 107,48	R\$ 5.374,00
12	MANGUEIRA 5/8" 4 TR + CONEXÕES	METROS	25	R\$ 201,96	R\$ 5.049,00
13	MANGUEIRA 3/4" 4 TR + CONEXÕES	METROS	20	R\$ 147,47	R\$ 2.949,40
14	MANGUEIRA 1" 4 TR + CONEXÕES	METROS	8	R\$ 224,97	R\$ 1.799,76
15	MANGUEIRA 1.1/2" 4 TR + CONEXÕES	METROS	8	R\$ 372,56	R\$ 2.980,48
16	MANGUEIRA 2" 4 TR + CONEXÕES	METROS	8	R\$ 543,17	R\$ 4.345,36
				TOTAL: R\$ 49.560,40	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

Dar-se-á ao presente contrato o valor estimado de R\$ 49.560,40 (Quarenta e nove mil quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO:

Os materiais serão entregues de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO DE POMPEIA, nos locais e horários indicados, mediante agendamento entre as partes.

O prazo de entrega não poderá ser superior a dez (5) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO AJUSTE DE VALORES:

Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

(Será informada quando da formalização do instrumento contratual, conforme o §2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 7892/13 – Registro de Preços)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (ATA):

O prazo de vigência do contrato da presente licitação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Ao contrato, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão Presencial nº 30/2019 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA: fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor; obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula terceira e fornecer produtos de 1ª qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE: fornecer todos os dados necessários para entrega dos produtos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital; obedecer ao prazo de pagamento estipulado na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:



A fiscalização dos produtos será exercida pelo Sr. Luiz Carlos Fernandes, chefe do Setor da Frota Municipal, cujo telefone é (14) 3405-1501 ou 3405-1500, e-mail: obras@pompeia.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Pompéia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pompéia, 08 de janeiro de 2020.

P/ CONTRATADO: MUNICÍPIO DE POMPEIA

Isabel Cristina Escorce Januário

Prefeita Municipal

P/ CONTRATADA: AGRO SYSTEMS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA

ALEXANDRE HENRIQUE VILELA DA SILVA

CPF 392.308.798-51

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**

CONTRATADO: **AGRO SYSTEMS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **04/2020**

OBJETO: **Aquisição fracionada de Mangueiras Hidráulicas e Conexões para manutenção dos veículos e equipamentos da municipalidade.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer odireito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompéia, 08 de janeiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **200.255.538-95** - RG: **18.536.796-3**

Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**

Endereço residencial completo: **Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant**

E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com

Telefone(s): **(14) 99686 1667**

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pela **CONTRATADA:**

Nome: **ALEXANDRE HENRIQUE M. VILELA DA SILVA**

Cargo: **Sócio Proprietario**

CPF: **392.308.798-51** RG: **48.510.629**

Data de Nascimento: **29/05/1992**

Endereço residencial completo: **Rua Washington Luiza, 221, centro, Pompéia –SP 17.580-000**

E-mail institucional: agrosystems@agrosystems.com.br

E-mail pessoal: agrosystems@agrosystems.com.br

Telefone(s): **14 3452-6867**

Assinatura: _____

